



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 118

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Divisão Rodoviária Municipal

A espécie: Pregão Presencial nº 006/2016.

Modo de Julgamento: Menor Preço unitário

Prazo: imediato

Valor Máximo: R\$ 37.879,33 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos)

Forma de Pagamento: a vista após conclusão do objeto

Os fatos:

Trata-se da aquisição de peças para manutenção da retroescavadeira LB 90, escavadeira hidráulica Fiatallis FH 200, e motoniveladoras FG 170 e FG 70, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas tres empresas se apresentaram suas ofertas, sendo: a pessoa jurídica de Catervel Comercio de Peças e serviços Ltda. EPP, vencedora de todos os itens dos lotes 01, 02 e 03, com valor de R\$ 34.548,13 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para aquisição de peças para manutenção da retroescavadeira LB 90, escavadeira hidráulica Fiatallis FH 200, e motoniveladoras FG 170 e FG 70, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório. No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo poucas participantes.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo declarada vencedora Catervel Comercio de Peças e serviços Ltda. EPP, eis que apresentou melhor preço.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 02 de março de 2016


Marcos Fernandes OAB/PR 21.238